

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DENOMINADO “APRENDIZ ANÁPOLIS” ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO, GESTORA DO CONTRATO MEDIANTE A CONTRAÇÃO DE ATÉ 1.000 (MIL) ADOLESCENTES E JOVENS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 14 (QUATORZE) ANOS A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS INCOMPLETOS DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA ATUAÇÃO NA PREFEITURA DE ANÁPOLIS – GO

CONTRATANTE: A Prefeitura de Anápolis-GO, representada pelo Senhor Prefeito ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, representando o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, com sede à sediada à Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, CEP: 75075-210, nesta, inscrita no CNPJ sob nº. 01.067.479/0001-46;

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da Solicitação de Material/Serviço nº. 000053/2024 da Secretaria Municipal de XXXXXXX, constantes no processo administrativo SEI nº. 01111.00006668/2024-89, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para operacionalizar o Programa Municipal de Aprendizagem denominado “Aprendiz Anápolis” através da Secretaria de Integração, gestora do contrato mediante a contratação de até 1.000 (mil) adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) anos a 24 (vinte e quatro) anos incompletos domiciliados no município de Anápolis para atuação na Prefeitura de Anápolis – GO**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme solicitação de compra nº 000053/2024 da Secretaria Municipal de Integração Social, Cultura, Esportes, Trabalho, Emprego e Renda, constante no processo SEI nº 01111.00006668/2024-89, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei de Licitações, e conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxx (...), correspondente à planilha orçamentária:

Item	Descritivo	Quant.	Valor unitário	Valor Total
			R\$	R\$
TOTAL			R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. 3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Fonte xx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**4.1. CABERÁ À CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Acompanhar em conjunto com a Contratada, os candidatos à participação no Programa Aprendiz Anápolis,
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela Contratada;
- Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Aprendizagem;
- Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Anápolis, de acordo com a lotação;
- Receber o registro da frequência mensal, relatórios, avaliações e atestados médicos dos Aprendizes;
- É necessário designar um servidor do respectivo setor como supervisor da atividade prática de cada aprendiz. O supervisor atuará como orientador das etapas de aprendizagem, supervisionando suas atividades profissionais e fornecendo-lhes todas as informações necessárias.
- Zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedada ao aprendiz a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e à moral dos adolescentes, bem como a execução de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendendo a solicitações de funcionários, gerentes, diretores, entre outros, que estejam a serviço do Município de Anápolis - Goiás e que não sejam objeto específico de aprendizagem a que está submetido;

- j) Não exigir do aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerários, ainda que em circulação dos ambientes internos da Prefeitura e demais órgãos do Município de Anápolis, bem como que exerçam atividade que por sua natureza requeiram força física não condizente com a legislação, sempre observando as atividades de aprendizagem prática às quais deverá ser submetido;
- m) Acompanhar o desempenho do aprendiz e providenciar o preenchimento de ficha de acompanhamento de atividades.
- n) É imprescindível a fiscalização quando da implementação de políticas públicas fazendo as correções pertinentes a todo o seu processamento para o desenvolvimento e a adaptação contínua das formas e instrumentos de ação pública, adequando-as para alcançar mais efetividade. Para isso a Secretaria de Integração deve:
- o) Coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Aprendiz Anápolis;
- p) Interagir com a contratada no que se refere: à assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sócio familiar;
- q) Promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;
- r) Fornecer o atendimento do adolescente aprendiz e de seus familiares pelos equipamentos do Sistema único de Assistência Social (SUAS) com acompanhamento pelo CRAS ou CREAS caso tal providência se mostre necessária;
- s) Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;
- t) Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, as famílias;
- u) Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa.
- v) Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista.
- w) Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- x) Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário.
- y) Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.
- z) Fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- aa) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

1.1. CABERÁ À CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- c) Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Aprendizagem;
- d) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- e) Recepcionar os adolescentes e jovens encaminhados pela Secretaria de Integração e celebrar contrato de aprendizagem;
- f) Registrar o contrato de aprendizagem na CTPS (carteira de trabalho) do aprendiz, fazendo constar a situação de contrato de trabalho especial de aprendizagem, bem como o código de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- g) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a atividade profissional do aprendiz;
- h) Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente a Unidade Escolar.
- i) Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação escolar do aprendiz, que tenha impacto na realização das atividades.
- j) Firmar contrato de trabalho especial com a entidade formadora, que assinará CTPS e ficará responsável pelo cumprimento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes. A entidade deverá ainda, cumprir as seguintes obrigações, dentre outras:
- k) Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, para conhecimento da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- l) Encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo permitido o parcelamento é vedada a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.
- m) Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a NT nº 295/2016.
- n) Estipular seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefício do aprendiz, entregando-lhe certificado de seguro individual;
- o) Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- p) Apresentar à Coordenação do Programa, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com sede no município de Anápolis, caso seja necessário.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- s) Realizar o pagamento da remuneração do aprendiz até o 5º dia útil subsequente ao trabalho efetuado;
- t) Efetuar o pagamento, quando for o caso e nas datas estabelecidas por lei, dos valores correspondentes a 13º salário, férias e verbas rescisórias, inclusive encargos;
- u) Em relação ao 13º salário, a primeira parcela deve ser paga até o dia 30 de novembro do ano correspondente e a segunda parcela até dia 20 de dezembro do mesmo ano;
- v) Fornecer vales transportes, no último dia do mês antecedente, referente ao deslocamento do aprendiz, acrescidos os vales-transportes para participação na aprendizagem teórica;
- w) Apresentar à Secretaria de Integração a comprovação de pagamento dos valores referentes a salários, encargos trabalhistas e previdenciários de cada aprendiz assistido, em até 20 (vinte) dias úteis após o prazo legalmente definido para cada pagamento.
- x) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- aa) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à Contratante para ateste e pagamento.
- bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- cc) Comunicar ao(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- dd) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ee) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- ff) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- ii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- jj) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Prefeitura de Anápolis, sem a sua prévia autorização.
- kk) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ll) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- mm) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- nn) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- oo) Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- pp) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.2. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

- a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

- d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- e) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 5.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
- 5.2. A execução do objeto será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados no modo, tempo e lugar discriminados no termo de referência, anexo a este edital.
- 5.4. Após a assinatura do contrato a empresa contratada iniciará as reuniões para a preparação e execução do evento proposto).
- 5.5. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado.
- 5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.14. Em caso de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Entidade deverá encaminhar, até o 5º dia útil do mês seguinte, a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago, acompanhada de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do(s) fiscal(is) do contrato.

6.2. O pagamento a Entidade contratada da remuneração e do auxílio-transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência.

6.3. Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal, referente ao adimplemento das obrigações assumidas, com verbas oriundas do TESOURO MUNICIPAL, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria do Geral do Município de Anápolis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, **desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V do art. 92 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para a prorrogação será considerada a disponibilidade de créditos orçamentários, além da previsão no plano plurianual, conforme a vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

7.5. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o objetivo do ajuste

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

7.7. O contrato será reajustado, conforme disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando a adequação aos novos valores referente a porcentagem do salário e do auxílio-transporte e à variação efetiva da Taxa de Administração.

7.8. Para o reajuste da Taxa de Administração será aplicada a variação do IPCA, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado que ocasionou esta contratação, ou da data do último reajuste;

7.9. Quando ocorrer alteração do valor da tarifa do transporte público municipal, conforme revisão pela Administração Municipal, implicando diretamente na alteração do valor do auxílio-transporte, o valor do contrato também será reajustado, independente do intervalo de 12 (doze) meses. O mesmo poderá ocorrer se a Administração optar por alterar o valor da jovem Aprendiz.

7.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro será de 1 (um) mês, contado da data da solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da mesma lei.
- d) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- e) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- f) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.
- h) Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- i) A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da contratada.
- j) Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.
- k) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- l) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, segundo o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- m) Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, transporte e demais despesas devidas em relação à execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- n) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato segundo §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- o) As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- p) A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- q) A prestação de serviço será de gerenciamento, acompanhamento, contratação, administrativo e pagamento de todas as despesas e encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, social, tributárias, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- r) A Contratada executará os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente, os requisitos pré-estabelecidos na Lei 10097/200.

- s) O total de vagas de aprendizes é de até 1.000 (mil), que serão distribuídas de acordo com a conveniência e interesse dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.
- t) Aos estudantes com deficiência asseguram-se o direito de ocuparem o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas.
- u) O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo/hora
- v) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- w) A Entidade a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;
- x) A seleção dos jovens aprendizes será realizada pela Prefeitura de Anápolis por meio da Secretaria Municipal Integração através de uma Comissão Multidisciplinar que fará uma avaliação socioeconômica para acesso ao programa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o objetivo do ajuste.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.6. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8. Pagamento de Indenizações e multas, se houver.

9.9. A declaração de nulidade do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

- Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

n) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

o) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

p) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO EDITAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024, constante do Processo Administrativo nº 0000xxx/2024 e Processo SEI nº 01111.00006668/2024-89, bem como à proposta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº. 14.133/21, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE: _____

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

CONTRATADA: _____